

## SUSEP PUBLICA RESOLUÇÃO SOBRE CADASTRAMENTO DE ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO MUTUALISTA

9 de abril de 2025

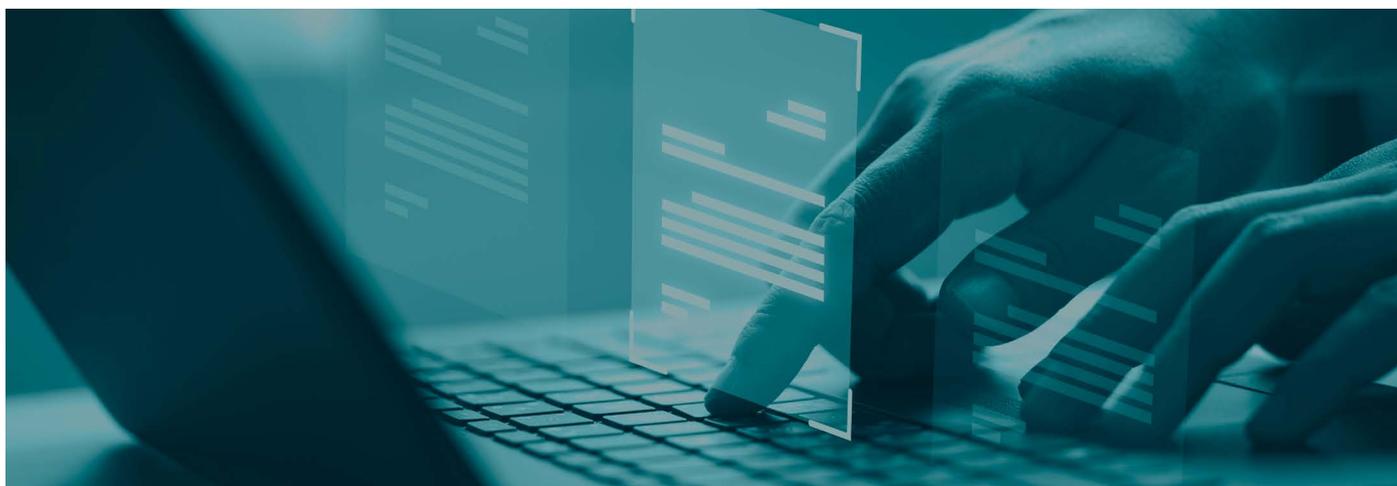
Em 9 de abril de 2025, foi publicada a Resolução SUSEP nº 49/2025, que dispõe sobre o cadastramento das associações que, na data de publicação da Lei Complementar nº 213/2025, exerciam atividades relacionadas à proteção contra riscos patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza, incluindo socorros mútuos e assemelhados, sem a devida autorização da SUSEP.

A nova norma já está em vigor desde a sua publicação e regula o cadastramento das associações que atuavam sem autorização da SUSEP, além de conter orientações destinadas às associações para manutenção de seus cadastros, bem como hipóteses de cancelamento e suspensão.

Confira, a seguir, as principais disposições da nova norma.

### CADASTRO

- As associações deverão se cadastrar na SUSEP por meio de sistema específico, disponibilizado no site da Autarquia, sendo que os procedimentos para realização do cadastro, informações e documentos necessários também estarão disponíveis no site da SUSEP.
- O cadastro das associações deverá ser realizado por administrador que tenha poderes para representar a associação e, após a sua conclusão, passará a ser o diretor responsável pelos dados cadastrais, além do diretor de relação com a SUSEP, a quem serão dirigidas eventuais correspondências da Autarquia.
- O cadastramento somente será válido após o correto preenchimento das informações exigidas, o envio dos documentos necessários e a expressa concordância com as declarações estabelecidas para o cadastro.
- As associações deverão manter ao menos um administrador responsável junto à SUSEP, com mandato vigente e permissão para incluir e editar os dados cadastrais da entidade.





## REGULARIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

- Concluído o cadastramento e sendo este válido, o cadastro estará ativo e a associação permanecerá em processo de regularização até a celebração de contrato de prestação de serviços com administradora de operações de proteção patrimonial mutualista autorizada pela SUSEP, o qual deverá ser incluído em sistema eletrônico específico dentro do prazo de 180 dias.
- Com a inclusão do referido contrato de prestação de serviços no sistema específico, a associação deixará de estar em processo de regularização e passará a ser considerada regular perante a SUSEP.

## PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

- Após a conclusão do cadastro, a SUSEP poderá, mediante análise técnica das informações e documentos fornecidos, solicitar esclarecimentos adicionais, bem como a apresentação de novos documentos ou informações complementares.
- Caso a associação não responda ou sua resposta seja insatisfatória, a SUSEP poderá, garantido o contraditório, suspender o cadastro por até 180 dias ou até que as inconsistências sejam resolvidas, o que ocorrer primeiro.
- Esgotado o prazo de 180 dias, sem que tenham sido atendidas pela associação as exigências da Autarquia, ou quando não houver regularização cadastral por meio da celebração de contrato de prestação de serviços com administradora de operações de proteção patrimonial mutualista autorizada pela SUSEP, a SUSEP poderá cancelar o cadastro.

## MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

A associação deverá atualizar seus dados cadastrais no sistema específico de cadastro da SUSEP sempre que houver quaisquer modificações (i) no contrato de prestação de serviços com a administradora de operações de proteção patrimonial mutualista, (ii) no estatuto social da associação, e (iii) nos demais documentos exigidos no cadastramento.

## SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO

- Caso sejam identificadas divergências nos dados cadastrais da associação, a ausência de atualização dos documentos e declarações ou a inexistência de um diretor responsável pelo cadastro, com mandato vigente, o cadastro da associação será suspenso, até a devida regularização do cadastro.
- Se a suspensão ultrapassar o prazo de 180 dias ou no caso de a associação cessar as suas atividades, o cadastro será cancelado.

## ACESSO À SITUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- A associação poderá verificar a situação de seu cadastro por meio de consulta no site da SUSEP, sendo que a SUSEP também disponibilizará, eletronicamente, em seu site, a relação completa das associações cadastradas, incluindo os dados cadastrais públicos e a identificação de seus administradores com mandato vigente.

## COMENTÁRIOS FINAIS

- A nova norma é o primeiro passo no processo de regulamentação da Lei Complementar nº 213/2025, que ainda deverá ser objeto de intenso debate durante o ano de 2025 e terá novidades a partir de 2026 com relação ao sistema de penalidades e ao processo administrativo sancionador sob a ótica das entidades supervisionadas como seguradoras e resseguradores.

Para saber mais, confira [aqui](#) o nosso boletim completo veiculado quando da publicação da referida Lei.

## CONTATO



### BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br

55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.